



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**Processo de compras nº 040/2024**

**Data de abertura: 09/09/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA INTRODUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por escopo atender ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, objetivando, sobretudo, normatizar, disciplinar e definir os elementos e diretrizes que nortearão a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos com o escopo de possibilitar a aquisição de combustíveis (gasolina do tipo comum), para o abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Sumidouro/RJ.

Ademais, o trâmite do processo de contratação e demais aspectos relacionados à execução contratual serão norteados pela aplicação, no que couber, das instruções normativas e regulamentações aplicáveis no âmbito da Administração Pública Federal, conforme autorizado pela Presidência do órgão e pelo artigo 187 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Os demais aspectos da fundamentação da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**2.1.** Contratação de empresa apta a prestar, satisfatoriamente, serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustível, através da disponibilização de cartões magnéticos a serem utilizados em rede credenciada de postos de combustíveis, de forma a atender plenamente a necessidade contínua de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Sumidouro-RJ.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** A contratação encontra-se amparada pela Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo por objetivo primário evitar a descontinuidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, que seriam prejudicadas diante do não abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a esta Casa de Leis.

Deste modo, a deflagração deste procedimento justifica-se diante da necessidade de atender demandas da Câmara Municipal, com a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento e gerenciamento de cartão magnético que possibilite a aquisição de combustível (gasolina comum) para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumidouro (RJ), dando continuidade no andamento dos trabalhos realizados, tais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

como: a entrega de documentos e correspondências oficiais, deslocamento no cumprimento de agendas oficiais (Presidente e vereadores), deslocamentos necessários dos servidores públicos, dentre outras necessidades administrativas que necessitam de deslocamento a longas distâncias.

A vantajosidade de contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, acrescentando-se, ao exposto naquele instrumento, que a liberdade dada à administração de abastecer em ampla rede de postos varejistas, com possibilidade de parametrização dos cartões, conduz a uma contratação cuja execução representa um cenário extremamente propício à economicidade.

Como se não bastasse, o modelo contratual pretendido aperfeiçoa o controle de finalidade e legalidade do uso dos veículos, traz maior liberdade e praticidade aos abastecimentos, e desburocratiza a necessidade de sucessivas formalizações de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados diretamente com posto varejista.

Os demais aspectos da justificativa da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA SUA NATUREZA**

**4.1.** O objeto se consubstancia no atendimento das necessidades da administração através da contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão magnético que possibilite a aquisição de combustível (gasolina comum) em ampla rede credenciada de postos varejistas, a fim de possibilitar o contínuo e ininterrupto abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumidouro (RJ), conforme as condições, características e exigências definidas no Estudo Técnico Preliminar (apêndice deste Termo de Referência) e neste próprio instrumento, atentando-se, ainda, às definições abaixo:

<b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS OFICIAIS:</b>			
<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>
<b>VW</b>	<b>VIRTUS 1.6</b>	<b>2019/2020</b>	<b>LVE 5H58</b>

<b>QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL ESTIMADA:</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>UN DE MEDIDA</b>	<b>QUANT. ESTIMADA</b>
<b>01</b>	<b>GASOLINA TIPO COMUM</b>	<b>LITROS</b>	<b>1200</b>

**4.2.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

**4.3.** A quantidade de combustível adquirida é meramente estimativa, não havendo a obrigatoriedade, pelo órgão, de adquirir toda a quantidade descrita na tabela acima (item 4.1).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

- 4.4.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Sumidouro será abastecido com a periodicidade necessária, mediante autorização/liberação do administrador/gerenciador responsável pelo controle dos abastecimentos via aplicativo a ser disponibilizado pela contratada;
- 4.5.** O administrador/gerenciador responsável pelo abastecimento será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro, de forma a atender as demandas da instituição.
- 4.6.** A critério da Presidência poderão ser designados mais de um agente na qualidade de administrador/gerenciador responsável pelo abastecimento.
- 4.7.** Somente serão abastecidos, única e exclusivamente, os veículos oficiais deste Poder Legislativo;
- 4.8.** A Câmara Municipal de Sumidouro não se responsabilizará e nem arcará com quaisquer valores de abastecimentos em veículos de terceiros;
- 4.9.** Os serviços irão contemplar o veículo oficial da Câmara Municipal, e também veículos que a instituição vier a adquirir.

**5. DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Câmara Municipal de Sumidouro-RJ.

**5.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>
NATUREZA DA DESPESA	339030-00 - Material de Consumo.

<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>
NATUREZA DA DESPESA	339039-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**5.3.** Em caso de prorrogação contratual, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, através da formalização tempestiva de termo aditivo ao contrato.

**6- DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A forma de execução do contrato e o modo pelo qual serão atingidos, pela contratada, os objetivos pretendidos pela administração são aqueles já especificados em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, acrescentando-se a tais previsões que:

**6.1.2.** O início da execução do objeto do contrato se dará a partir do dia útil subsequente ao da publicação do instrumento contratual, estendendo-se até o fim da vigência do contrato, salvo prorrogação contratual, observadas as disposições da Lei 14.1333/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**6.1.3.** À esta contratação se aplica o disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 2021: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

**6.1.4.** Os cartões magnéticos e a documentação referentes à rede credenciada da contratada deverão ser entregues no endereço da sede da contratante, nos prazos especificados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, prevalecendo-se, em caso de divergências, as previsões deste instrumento;

**6.1.5.** É de responsabilidade da contratada o treinamento e capacitação dos agentes públicos da contratante, para fins de utilização dos aplicativos, cartões magnéticos com microchip e demais instrumentos necessários aos abastecimentos e perfeita execução, pelos agentes públicos, das demais obrigações e aspectos inerentes à contratação;

**6.1.6.** O treinamento e capacitação de que trata o item anterior deverá se dar na sede da Câmara Municipal de Sumidouro, situada na Rua 10 de Junho, 165, Centro, Sumidouro/RJ – CEP: 28637-000, devendo ocorrer em dias úteis, dentro do horário das 09:00 às 16:00 horas, iniciando-se em até 2 (dois) dias úteis contados da entrega dos cartões magnéticos, encerrando-se em até 30 (trinta) dias contados de seu início, sendo prorrogáveis tais prazos, quantas vezes bastem, caso necessário, para que se atinja o objetivo do treinamento/capacitação, devendo a prorrogação ser devidamente justificada no processo e autorizada pelo Presidente.

**6.1.7.** Excepcionalmente, poderá ser admitida a realização de treinamento pela via eletrônica/online, caso expressamente autorizado pela Presidência da Câmara Municipal, desde que tal opção não represente prejuízos aos resultados pretendidos com o treinamento/capacitação.

**6.1.8.** O Contratante poderá estabelecer, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio aferido pela ANP na região onde se situa o Município de Sumidouro/RJ ou o preço praticado no próprio município, ou, ainda, outro critério devidamente justificado nos autos, devendo os sistemas da contratada possibilitar tal prerrogativa e mecanismo de controle.

**6.1.9.** O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

**6.1.10.** Será permitido ao contratante negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados.

a) Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

**6.2.** A contratada deverá possuir e manter durante a vigência do contrato, o maior número possível de postos credenciados em todo o território nacional e:

a) No mínimo 01 (um) posto credenciado no município de Sumidouro com distância máxima de 10 quilômetros da sede da Câmara Municipal de Sumidouro por motivos de economia;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

b) No mínimo 01 (um) posto credenciado em cada um dos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro: Carmo, Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, São Gonçalo, Niterói e Rio de Janeiro;

c) No mínimo 02 (dois) postos credenciados, estruturados para fornecimento de combustível, em cada uma das regiões abaixo relacionadas, do Estado do Rio de Janeiro:

- Região Metropolitana;
- Região Baixadas Litorâneas;
- Região Serrana;
- Região Norte Fluminense;
- Região Noroeste Fluminense;
- Região Centro-Sul Fluminense;
- Região do Médio Paraíba;
- Região da Costa Verde;

**6.2.1.** A contratada entregará à contratante lista de todos os postos de abastecimento credenciados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

**6.2.2.** A contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovação da lista descrita no item acima, devendo indicar a necessidade de novas implementações de postos de abastecimento e serviços;

**6.2.3.** Caso haja necessidade de incremento na rede credenciada, tal incrementação deverá ser implementada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação formal à contratada;

**6.2.4.** No caso do surgimento de necessidade administrativa superveniente ao período indicado no item acima, a Contratante poderá requerer, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, o incremento da rede credenciada, solicitando a inclusão de postos de combustíveis que se localizem em municípios de outros Estados da Federação, hipótese na qual a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a implementação requerida, salvo apresentação de justificativa na qual exponha a necessidade de maior prazo para implementação solicitada;

**6.2.5.** Além da comprovação documental, por meios confiáveis e idôneos, da existência da rede credenciada mínima, adicionalmente, na fase de habilitação, poderá ser exigida, de forma total ou parcial, a documentação mencionada no artigo 62 da lei 14.133/2021, sobretudo, a documentação mínima apta a comprovar a qualificação técnica e econômico-financeira da contratada.

**6.3.** O não cumprimento do disposto na alínea “a” do item 6.2 poderá ser causa de rescisão contratual, a qualquer tempo, e sem nenhum ônus para a Câmara Municipal.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

Além das obrigações já especificadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratada fica obrigada a:

- 7.1.** Realizar correta e rigorosamente a entrega dos cartões magnéticos e o treinamento/capitação dos agentes públicos, de maneira a atender a todas as exigências desta contratação;
- 7.2.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, seja em relação aos veículos da Câmara Municipal, ou ainda de terceiros, em decorrência da execução do contrato;
- 7.3.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente venham a cometer, quando da execução do contrato, indenizando a parte prejudicada, quando for o caso.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade, observado o devido processo legal.
- 7.5.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês (nota fiscal) ou outros créditos da contratada, sem prejuízos das sanções contratuais previstas.
- 7.6.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O desatendimento das solicitações apresentadas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções de fiscalização não desobriga a contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução do contrato;
- 7.7.** Admitir e dirigir sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do objeto da contratação, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil, apresentando à contratante.
- 7.8.** Pagar todos os tributos incidentes sobre a atividade empresarial e sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os seus empregados e/ou prepostos, apresentando os respectivos comprovantes à contratante sempre que solicitado.
- 7.9.** Relatar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.
- 7.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.11.** Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação neste procedimento de contratação pública.
- 7.12.** Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato;
- 7.13.** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, para cada usuário cadastrado no sistema, inclusive cartões reserva, para os casos de dano, perda e roubo, bem como cartões extras para possíveis novos usuários.
- 7.14.** É de responsabilidade da contratada o credenciamento de posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

- 7.15.** É de responsabilidade da contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP;
- 7.16.** Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.17.** Comparecer à sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, após solicitação formal, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, sendo problemas exclusivamente do sistema de abastecimento, o atendimento por um preposto da contratada se dará instantaneamente, ainda que de forma remota, sem qualquer restrição para a resolução da demanda, uma vez que os serviços de gerenciamento de abastecimento são prestados através de sistema via Rede Mundial de Computadores, ou seja, basta ao usuário acessar o site da empresa contratada e inserir seus dados de login e senha, não havendo necessidade sequer de instalação de software nos computadores da contratante.
- 7.18.** Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;
- 7.19.** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas no Estudo Técnico preliminar e no contrato a ser celebrado;
- 7.20.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 7.21.** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 7.22.** Credenciar junto a Câmara Municipal, aquele(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento/administração dos abastecimentos, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- 7.23.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal;
- 7.24.** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal dos serviços contratados;
- 7.25.** Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 7.26.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal;
- 7.2.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal;
- 7.28.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na Lei Federal 14.133/2021;
- 7.29.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

da execução dos serviços;

**7.30.** É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**7.31.** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**7.32.** Sempre que solicitado pela administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**7.33.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**7.34.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do Contrato Administrativo.

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.5.** Pagar à contratada o valor resultante dos serviços contratados, na forma estabelecida no contrato administrativo e na Lei 14.133/2021.

**8.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**8.7.** Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação, no valor global da contratação.

**8.8.** Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito/vantagens da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos fornecimentos realizados.

**8.9.** Caberá ao Fiscal do Contrato, caso se revele necessário, elaborar relatórios mensais complementares referentes ao consumo dos combustíveis, a fim de possibilitar a constante e contínua fiscalização das despesas decorrentes deste contrato pelos órgãos de controle interno e externo.

**8.10.** Caberá à contratante zelar, com auxílio da contratada (no que couber), pelo adequado cumprimento das disposições normativas relacionadas, direta ou indiretamente, com o abastecimento, controle, guarda e





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

utilização dos veículos oficiais desta Casa de Leis.

**8.11.** Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

**8.12.** Fornecer à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos e/ou equipamentos, condutores, contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Odômetro;
- j) Nome, registro funcional;

**8.13.** Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

**8.14.** Indicar, formalmente, o gestor/administrador dos abastecimentos e o fiscal do contrato, para acompanhamento da execução contratual;

**8.15.** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

**8.16.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

**8.17.** Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**8.18.** Convocar o representante da contratada para reuniões, sempre que necessário;

**8.19.** Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço de cada transação efetuada;

**8.20.** Atestar e encaminhar as faturas para pagamento, no prazo legal;

**8.21.** Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

**8.22.** A administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**8.23.** Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.24.** Os fiscais de contrato desta contratação:

Walace Corrêa dos Santos – Agente Administrativo;

José Ricardo Araújo Silva – Agente Administrativo.

**9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

VIII – O que determina o item 6.3.

**9.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

**9.3** - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 9.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso do caput do artigo 124 da Lei Federal 14.1333/2021.

**9.4** . A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;

III - por decisão judicial.

**9.5**. A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.6**. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**9.7**. A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as consequências previstas, no que couber, pelo artigo 139, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 14.1333/2021.

**10. DAS PENALIDADES:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**10.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção prevista no inciso II do item 10.2 será de até 15 % do valor total do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021.

**10.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

**10.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II de tal item.

**10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12.** Aplicar-se-ão, conforme o caso, as disposições Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021.

**10.13.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

**a)** De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

**b)** Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

**c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com suas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

consequências legais e contratuais.

**11. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:**

**11.1. VALOR ESTIMADO:**

QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO COMBUSTÍVEL				
QTD. VEÍCULOS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTD. ESTIMADA	CUSTO POR LITRO, COM BASE PESQUISA NO SÍTIO DA ANP	CUSTO ESTIMADO PARA 12 MESES
01	GASOLINA COMUM	1200 litros	R\$ 5,96 (valor estimado).	R\$ 7.152,00
Valor estimado para 12 (doze) meses (a)				R\$ 7.152,00

**11.2.** O preço usado como base para o valor estimado para essa contratação foi obtido na página da ANP (Agência Nacional do Petróleo) no sítio eletrônico do Governo Federal (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>).

**12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** Será considerada como proposta mais vantajosa aquela que, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação e qualificação, apresentar a menor taxa de administração;

**12.2.** Como critério de aceitabilidade de preços, não serão aceitas taxas de administração com valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

**12.3.** Será admitida a oferta de taxa de administração zero/nula ou mesmo negativa, cujo valor, neste último caso, será revertido em favor da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ, através de descontos em fatura;

**12.4.** A indicação, como proposta mais vantajosa, de fornecedora que tenha ofertado taxa nula ou negativa ficará condicionada à demonstração da exequibilidade da proposta;

**12.5.** Para fins de análise da exequibilidade da proposta com taxa zero ou negativa, será desclassificada a proposta que for manifestamente inexequível, considerando-se, para tanto, aquela que apresente preço inferior a 75% do valor médio orçado, salvo, a existência de comprovação inequívoca da exequibilidade apresentada pela empresa;

**12.5.1.** O valor médio orçado poderá ser obtido com os valores ofertados pelas empresas participantes desta dispensa de licitação.

**12.6.** Os requisitos de contratação e as condições de habilitação e qualificação são aquelas já previstos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, devendo ser apresentada, pela empresa que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

apresentar a melhor proposta, a documentação probatória de que tratam os artigos 62 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, conforme abaixo arrolado:

**12.6.1. Habilitação jurídica:** A empresa deverá demonstrar a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, meramente comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, através de comprovações documentais tais como:

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- e) Outros meio idôneos e legalmente admissíveis aptos a demonstrar a existência jurídica da pessoa e sua autorização para realização da atividade objeto da contratação.

**12.6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (conforme o caso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Será exigida declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) Será exigida declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

j) Será exigida declaração idoneidade e cumprimento do disposto nos incisos III e IV do ART. 1º, Inciso III do ART. 5º da inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988;

l) Será exigida declaração de cumprimento e aceitação do Termo de Referência da Contratação;

m) Será exigida declaração de não parentesco (Recomendação n. 16/202º MPRJ).

**12.6.3.** No momento oportuno, a própria administração fornecerá os modelos padronizados das declarações acima mencionadas, para preenchimento pelo Representante legal da empresa;

**12.6.4** A administração poderá dispensar, conforme o caso, a exigência de comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes ou regularidade com a Fazenda que não for interessada na tributação incidente sobre o ramo de atividade objeto da contratação.

**12.6.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

C) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

D) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**12.6.6 - Qualificação Técnica:**

- a) Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado, atestado(s) ou declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a empresa cumprido, de forma satisfatória, a execução de contrato cujo objeto tenha se demonstrado compatível ou com complexidade superior ao da contratação almejada neste procedimento, utilizando-se como parâmetros objetivos para tal análise as especificações contidas no Termo de Referência da contratação referentes ao prazo de vigência do contrato, quantidade de veículos e quantidade de litros de combustível estimada;
- b) Comprovação, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, de que a empresa possui rede credenciada ativa que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência;
- c) O disposto no item acima não é aplicável à existência de ao menos 1 (um) posto de combustível credenciado no município de Sumidouro (até 10 km de distância da sede), tratando-se de requisito essencial para contratação.

**12.6.7. IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR:**

- a) Certidão para averiguação da idoneidade da empresa e da ausência de causas suspensivas para a contratação com o Poder Público.

**13 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado segundo os critérios da Lei Federal 14.133 de 2021 por se tratar de necessidade permanente.

**13.2.** À esta contratação se aplica o disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 2021: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

**13.3.** A manutenção das características essenciais da contratação originária não impedirá eventuais alterações contratuais fundamentadas nas disposições do Capítulo VII, do Título III da Lei 14.133/2021, observando-se, em qualquer caso, o interesse público, a finalidade do contrato, bem como seu equilíbrio econômico-financeiro.

**13.4.** A possibilidade de eventual reajustamento no preço unitário médio dos combustíveis não poderá ocorrer antes de transcorridos 12 (doze) meses da realização da estimativa da despesa anexada ao Termo de Referência da contratação, devendo, em qualquer caso, observar os valores praticados na região (mediante prévia pesquisa de preços, inclusive junto aos dados fornecidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e gás), estando condicionada à prévia análise jurídica e do setor de controle interno, somente sendo admissível se adequada às disposições da Lei 14.1333/2021, e desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**13.5.** Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa e prévia anuência da contratante.

**14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos previstas no artigo 141 da Lei 14.1333/2021;

**14.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da administração e ao tribunal de contas competente, nas situações expressamente previstas na lei 14.1333/2021;

**14.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o recebimento pela contratante, da fatura enviada pela contratada, observada a ordem cronológica dos pagamentos, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que a contratada mantém os requisitos de habilitação/qualificação nas mesmas condições, de quando a participação no procedimento administrativo.

**14.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

**14.5.** Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**14.6.** No 1º dia útil de cada mês, a contratada enviará à contratante, preferencialmente pela via eletrônica, a fatura com o valor total a ser pago relativo aos abastecimentos realizados no mês imediatamente anterior;

**14.7.** Tão logo entregue a fatura, a liquidação e o pagamento deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do dia útil imediatamente subsequente ao da entrega da fatura;

**14.8.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a contratante fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do IPCA-E, calculado "*pro rata die*" e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

**15. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1 DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*);

b) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, sem prejuízo da designação de outros servidores para auxiliá-lo (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

e) O contratado deverá manter preposto aceito pela administração para representá-lo na execução do contrato.

f) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**15.2.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, artigo 119).

**15.3.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, artigo 120).

**15.4.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

**15.5.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

**15.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**15.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**15.8.** Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**15.9.** Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a gestão e fiscalização do presente contrato e seu objeto serão realizados pela contratante por meio dos fiscais de contrato, com apoio do servidor ocupante do cargo efetivo de motorista, que deverá informar, inclusive a inexecução total ou parcial deste contrato à Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** As partes estão vinculadas aos termos e instrumentos constantes neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação e aos ditames da Lei Federal 14.133/2021, não podendo deles se desvincular.

**16.2.** Diante de casos omissos e de dificuldades interpretativas das redações deste Termo de Referência, aplicar-se-á Lei nº 14.133/2021 – incluindo-se as instruções normativas e regulamentos federais -, os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**16.3.** As regulamentações e instruções normativas federais mencionadas no item acima serão aplicáveis somente até a edição de regulamentação própria pela Câmara Municipal de Sumidouro, caso em que a contratada deverá ser previamente cientificada de alterações regulamentares que impactem na execução do contrato, assegurando-se que eventuais modificações não acarretarão prejuízos à contratada e/ou ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.4.** Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e as constantes no Estudo Técnico Preliminar, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

Sumidouro, 19 de Novembro de 2024.

Walace Corrêa dos Santos  
Responsável por Compras, Almojarifado e Patrimônio

Aprovo, em 19 de Novembro de 2024.

José Amarildo Pimentel  
Presidente da Câmara Municipal

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.*